



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0351/2024

“Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa), e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Lucas Neves, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa), e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Da Justificação do Autor à proposição (p. 3), transcrevo o que segue:

[...]

De março a maio, a Serra Catarinense ganha um perfume diferente: é o da colheita da Goiaba-Serrana, fruta que além de muito saborosa também conta com propriedades anti-inflamatórias, servindo como ingrediente em receitas doces e salgadas.

Típica das regiões mais frias do Sul do Brasil é no Planalto Serrano Catarinense que a fruta encontrou um lugar ideal para se desenvolver – graças à temperatura mais amena e à elevada altitude.

Além de sua riqueza nutricional, a fruta possui grande potencial econômico através da comercialização de produtos de alto valor agregado e do fortalecimento da cultura familiar, além de ser fonte de renda para agricultores que se dedicam ao seu cultivo.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2024 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Desse modo, quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida por meio de projeto de

lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Contudo, constatei a necessidade de apresenta Emenda Modificativa a Ementa e ao art. 1º para corrigir lapso gramatical e retirar a expressão “Imaterial” do texto original, tendo em vista que a Lei nº 17.565, de 2018, que rege a matéria, não distingue quais sejam os patrimônios culturais materiais ou imateriais do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0351/2024**, com a Emenda Modificativa que apresento anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 07/10/2024, às 16:50.
